CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 1252/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1252/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Amanda Paschoal, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "Dia Municipal do Enfrentamento ao Racismo Ambiental", a ser comemorado anualmente no dia 01 fevereiro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa, a proposta legislativa visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o “Dia Municipal do Enfrentamento ao Racismo Ambiental”, a ser celebrado em 1º de fevereiro, em memória às severas inundações que atingiram o Jardim Pantanal em 2025. Localizado na zona leste, o bairro é um exemplo emblemático de vulnerabilidade socioambiental, marcado por décadas de inundações recorrentes, falta de infraestrutura e omissão do poder público. O termo racismo ambiental refere-se às injustiças socioambientais que afetam de forma desproporcional populações negras, periféricas e indígenas, historicamente expostas a riscos como enchentes, contaminação e ausência de saneamento básico. A proposta busca reconhecer e combater essas desigualdades estruturais, ressaltando que os efeitos da crise climática atingem com mais intensidade as comunidades marginalizadas, como apontam os dados do IPCC. Instituir a data representa um passo importante na visibilização das desigualdades ambientais e na promoção de políticas públicas que garantam justiça climática e o direito a um meio ambiente saudável.

O conceito de racismo ambiental traduz a exclusão histórica de determinadas comunidades ao acesso equitativo a direitos fundamentais como saneamento básico, moradia segura e infraestrutura urbana, resultando em maior exposição a desastres ambientais, poluição e degradação do território. Ao instituir esta data no calendário oficial, o Município de São Paulo reconhece a urgência da justiça climática e da promoção de políticas públicas inclusivas que enfrentem as causas estruturais das desigualdades ambientais.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que representa uma ação pedagógica e simbólica, que reforça o compromisso da cidade com os direitos humanos, a equidade territorial e a sustentabilidade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1459/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1252/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=771881.